



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/2017.

Regulamenta os procedimentos para a alocação de vagas docentes de Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o art. 82 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando:

a. que a admissão de professores na Universidade Federal do Rio de Janeiro é um processo cujo impacto se faz sentir por longo prazo e define por décadas o perfil da instituição;

b. que a admissão de professores é, por conseguinte, uma atividade estratégica para a Universidade Federal do Rio de Janeiro e deve ser cuidadosamente organizada, a fim de promover o adequado desenvolvimento acadêmico do ensino, da pesquisa e da extensão;

c. que o processo de alocação de vagas docentes deve ter por objetivo o fomento e a consolidação dos objetivos acadêmicos e estratégicos do plano de desenvolvimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

d. que o banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos professores de 3o grau, efetivos e substitutos, em exercício na universidade, expressa na unidade de professor-equivalente, de acordo com o art. 2o da Portaria Normativa Interministerial n. 22, de 30 de abril de 2007;

e. que o processo de alocação de vagas docentes deve obedecer a princípios, critérios e procedimentos públicos; e

f. que tais princípios, critérios e procedimentos devem ser formalizados para auxiliar e agilizar o trabalho da Comissão Temporária de Alocação de Vagas – COTAV.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. A proposta de alocação de vagas docentes a ser apresentada pela COTAV obedecerá às disposições desta resolução.

§ 1º. Cada alocação de vagas será precedida por uma sessão conjunta CEG / CEPG que definirá diretrizes, critérios e sistemas de indicadores a serem adotados pela COTAV.

§ 2º. Na impossibilidade de realização da sessão conjunta referida no parágrafo primeiro, prevalecerão as diretrizes, critérios e sistemas de indicadores definidos para a COTAV anterior.

CAPÍTULO II DAS CLASSES DOCENTES E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. O perfil docente da UFRJ deve alcançar e manter, pelo menos, 80% de docentes com doutorado, incluindo Professores Adjuntos (Classe C), Professores Associados (Classe D) e Professores Titulares (Classe E).

Art. 3º. A UFRJ deverá privilegiar a contratação de Professores Adjuntos A de dedicação exclusiva, com doutorado, de modo a fomentar o compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão, além do avanço do conhecimento nas áreas do saber.

Art. 4º. Em casos excepcionais, a COTAV poderá levar em conta a necessidade de contratação de Professores Assistentes A, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A alocação de vaga para a classe Assistente A deverá obrigatoriamente se fundamentar em justificativa circunstanciada que evidencie:

I - a relevância de tal contratação;

II - a carência de potenciais candidatos com doutorado na área em questão;

III - um plano de capacitação e qualificação docente, que será sistematicamente acompanhado pela Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Docente – CDAD – do CEG/CEPG;

IV - o esforço realizado pelo Departamento / Unidade para a melhoria da qualificação de seus docentes nos últimos cinco anos.

Art. 5º. Em casos excepcionais, a COTAV poderá levar em conta a necessidade de contratação de professores Assistente A em regime de 20 horas, desde que o perfil docente da UFRJ resultante da COTAV mantenha, pelo menos, 85% de docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º. Não será permitida a conversão das vagas alocadas para Professor Adjunto A em vagas para Professor Assistente A.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 7º. As unidades interessadas em vagas docentes para concurso deverão encaminhar as informações solicitadas pela Reitoria da UFRJ, e adicionalmente suas proposições deverão conter:

- a) estratégias acadêmicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pela unidade e que fundamentem a pretensão e articulação com as diretrizes da mesma;
- b) definição e justificativa da categoria docente e regime de trabalho pretendido para cada vaga solicitada;
- c) pronunciamento circunstanciado do Conselho de Coordenação do Centro a que pertence a Unidade.

Art. 8º. No exame do mérito da concessão de vaga, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) a ocorrência de vaga originada de falecimento, aposentadoria, aprovação em concurso público ou transferência *ex officio* de docente da unidade interessada, no período a que se refere a solicitação;
- b) a redução do número de docentes ao longo dos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação pelos motivos previstos na alínea (a) deste artigo;
- c) as atividades didáticas da unidade e a relação professor/aluno, de acordo com as especificidades de cada área;
- d) o desempenho e as carências da unidade no ensino de graduação e de pós-graduação e nas atividades de pesquisa e de extensão;
- e) a produção científica, técnica, didática, artística e cultural da Unidade.

Art. 9º. As vagas à disposição da COTAV serão alocadas em três etapas. Na primeira etapa serão distribuídas 90% das vagas para as unidades, segundo o sistema de indicadores vigentes aprovados até a data da instalação da COTAV, que poderá ser revisado em Sessão Conjunta CEG / CEPG.

§ 1º. Após a distribuição de 90% das vagas previstas, as unidades que perderam vagas pela não publicação do edital, desde a última distribuição COTAV, conforme informação da CPPD, terão suas vagas diminuídas do mesmo número de vagas perdidas. Tal redução não atinge concursos que não foram realizados por

ausência de candidatos nem aqueles em que os candidatos não lograram aprovação, sendo a estes concursos facultada a republicação do edital, para fins de adequação à realidade.

§ 2º. As vagas referidas no parágrafo primeiro serão adicionadas aos 10% restantes para a alocação na segunda etapa.

§ 3º. Na segunda etapa, as vagas restantes serão alocadas pela COTAV para fazer ajustes estratégicos, de maneira a corrigir as possíveis distorções.

§ 4º. Na terceira etapa, as vagas distribuídas nas unidades serão alocadas nos Departamentos, Programas ou Setores/Áreas, se for o caso, considerando as prioridades manifestadas pelas unidades e pelas diretrizes, critérios e sistema de indicadores vigentes.

Art. 10º. A Reitoria definirá uma data limite para a publicação dos editais, a partir da qual as vagas não publicadas serão realocadas automaticamente conforme a lista de prioridades estabelecida pela COTAV e aprovada em Sessão Conjunta CEG / CEPG.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA COTAV

Art. 11º. Para a análise das alíneas dos Artigos 7º e 8º, o CEG e o CEPG designarão representantes para compor a Comissão Temporária de Alocação de Vagas - COTAV, que elaborará parecer circunstanciado sobre a matéria, a partir da proposição da unidade e dos pareceres da congregação da unidade e do conselho de centro, ou equivalente.

Art. 12º. A Comissão Temporária de Alocação de Vagas - COTAV deverá ter a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de cada Unidade da estrutura média da UFRJ com assento no CEG;
- b) 1 (um) representante de cada Unidade da estrutura média da UFRJ com assento no CEPG;
- c) 1 (um) representante da CPPD.

§ 1º. Na composição da COTAV, de que trata o *caput* deste artigo, dois dos representantes de cada conselho deverão, preferencialmente, ter participado da comissão imediatamente anterior, havendo renovação dos representantes restantes.

§ 2º. É vedada a recondução de representantes na composição da COTAV por mais de uma vez consecutiva.

§ 3º. Para efeitos da composição da COTAV 2017, será considerada a presença do Pólo Xerém através de um representante.

§ 4º. Após a homologação dos resultados pelo CEG/CEPG, a COTAV será automaticamente dissolvida.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DA COTAV

Art. 13. Cada processo de solicitação de vagas será analisado por um grupo de relatores que incluirá pelo menos um membro do CEG e um do CEPG oriundos de centros diferentes daquele do pleito em análise.

Parágrafo único. Os relatos dos grupos serão apreciados pela plenária da COTAV.

Art. 14. Cada unidade receberá uma pontuação com base nos indicadores vigentes aprovados.

§ 1º. A proposta de alocação de vagas docentes a ser apresentada pela COTAV para aprovação numa sessão conjunta CEG/CEPG sempre utilizará sistemas de indicadores obtidos de bases de dados oficiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

§ 2º. Será elaborada uma lista em ordem decrescente de pontuação das unidades

Art. 15. A COTAV avaliará a pontuação das unidades e estipulará uma linha de corte, abaixo da qual não serão concedidas vagas na primeira etapa.

Art. 16. A distribuição de vagas será efetuada considerando-se a posição da unidade na lista referida no art. 14º, § 2º, e a dimensão do corpo docente permanente.

Art. 17. As decisões da COTAV no decorrer de seus trabalhos serão tomadas mediante votação na qual os membros do centro a que pertence a unidade avaliada terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente da COTAV não votará, exceto em caso de empate.

Art. 18. Na segunda etapa, as vagas remanescentes serão distribuídas para corrigir distorções, por se tratar de uma etapa qualitativa, sem obrigatoriedade de uso do sistema de indicadores.

Art. 19. A COTAV elaborará uma lista de prioridades, com vigência até a COTAV seguinte, respeitando-se a distribuição de vagas prevista no artigo 16, para preenchimento de novas vagas e das surgidas pela não publicação de editais.

Art. 20. Em Sessão Conjunta, CEG/CEPG deverão homologar o resultado da COTAV. O relatório e as atas da COTAV serão tornados públicos e divulgados após deliberação final.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 21. A execução do processo de distribuição de vagas será realizada pela CPPD, de acordo com a indicação do CEG/CEPG, referida no Artigo 20^o, em conformidade com o Parágrafo único, Art. 5^o da Portaria nº 340 do MEC, de 04 / 05 / 1981, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Boletim da UFRJ.

§ Parágrafo Único. A apreciação dos recursos interpostos ao CEG e CEPG ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da distribuição de vagas no Boletim da UFRJ. Os recursos serão julgados em sessão conjunta CEG/CEPG.

Art. 22. Compete aos diretores de unidades e órgãos suplementares enviar para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os editais de concurso, de acordo com os modelos estabelecidos pela UFRJ.

§ 1^o. O prazo acima referido tem início na data do Boletim em que foi divulgada a concessão da vaga.

§ 2^o. O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste Artigo acarretará a perda da vaga, ficando esta automaticamente liberada para distribuição, pela CPPD, conforme a lista de prioridades definidas pelo Artigo 19^o.

Art. 23. Para efeito da presente Resolução, o Museu Nacional e os órgãos suplementares que tenham lotação docente merecerão tratamento idêntico ao das unidades.

Art. 24. Esta Resolução revoga as Resoluções nº 01 / 1993, nº 01 / 2007 e nº 01 / 2009 e entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Conjunta CEG/CEPG de 04 de agosto de 2017.



Diretrizes e Critérios de Alocação de Vagas Docentes

Aprovado em sessão conjunta CEG-CEPG, 04 de agosto de 2017

I – Sistemática de Alocação

A sistemática de alocação de vagas docentes da UFRJ seguirá os procedimentos da Resolução Conjunta CEG / CEPG Nº01/2017, com as alterações descritas a seguir para contemplar a alocação das vagas no Banco de Professor Equivalente. As vagas serão alocadas seguindo os procedimentos descritos no documento “Diretrizes e Critérios de Alocação de Vagas Docentes”, aprovado na Sessão Conjunta CEG / CEPG de 04/08/2017.

A Reitoria, na instalação da COTAV 2017, informará o número de vagas disponíveis para alocação.

As informações encaminhadas através dos formulários pelas unidades, após pronunciamento circunstanciado do Conselho de Coordenação de Centro (Art. 7º alínea C da Resolução Conjunta CEG/CEPG nº 01/2017), e documentos oficiais da administração serão utilizadas como dados qualitativos para avaliação das necessidades de vagas docentes e análise das especificidades de cada unidade e/ou solicitação de vagas.

A carga de trabalho docente (CHD) total dividida pela carga de trabalho docente padrão será o principal parâmetro de análise da necessidade de docentes da unidade. Indicadores associados de produção intelectual (F_{pi}), fluxo de entrada e saída de alunos (F_{flux}) e de atividades de extensão (F_{ext}) serão valorados de forma a permitir apreciar casos específicos que mereçam atenção no processo decisório de alocação de vagas.

No índice da Unidade (I_{un}) serão considerados para a carga de trabalho de um docente padrão os seguintes valores:

- a) para a graduação – 8 h CHD semanal x 28 alunos x 15 semanas x 2 semestres = 6.720 horas-aula x aluno
- b) para a pós-graduação – 8 h CHD semanal x 8 alunos x 15 semanas x 2 semestres = 1.920 horas-aula x aluno

A resultante identificará as relativas necessidades de docentes das unidades.

As diretrizes, critérios, indicadores de ordenação e indicadores associados são os descritos a seguir.

II–Diretrizes e Critérios para o Ciclo de Alocação de Vagas do Banco de Professor Equivalente

1. A carga de trabalho docente total da unidade, para o período de 2016/1º e 2016/2º (período de um ano para todos os cursos da unidade) será o somatório:
 - a. do produto da carga horária das disciplinas de graduação pelo número de alunos concluintes em pauta (pauta fechada do período).
 - b. do número de alunos inscritos nos Requisitos Curriculares Complementares – RCC, que foram validados como “sala de aula”, de acordo com a Resolução CEG Nº15/1971, multiplicado pelas respectivas cargas horárias docente discriminadas.
 - c. do número de alunos inscritos nos Requisitos Curriculares Complementares – RCC, que foram validados como orientação de monografia final de curso ou equivalente de graduação, multiplicado por 15 horas-aula.
 - d. do produto da carga horária das disciplinas de pós-graduação pelo número de alunos concluintes em pauta (pauta fechada do período).
 - e. do número de alunos de mestrado e doutorado com matrícula ativa multiplicado por 15 horas-aula.
2. A carga de trabalho de docente padrão da unidade será considerada:
 - a. para graduação e para carga de trabalho futura: 6.720 horas-aula x aluno
 - b. para pós-graduação: 1.920 horas-aula x aluno.
3. O indicador de ordenação das unidades para a alocação de vagas do Banco de Professor Equivalente, de acordo com o Art. 14 §2º da Resolução Conjunta CEG / CEPG Nº01/2017, será formulado como a seguir:

$$I_{un} = \left[\frac{CTDT_{grad}}{CTD_{PADRÃO}_{grad}} + \frac{CTDT_{pos}}{CTD_{PADRÃO}_{pos}} + \frac{CTDT_{fut}}{CTD_{PADRÃO}_{grad}} \right] x [1 + F_{pi} + F_{flux} + F_{ext}] \quad [NP_{lot} + NP_{conc}]$$

Onde:

CTDT_{grad}: carga de trabalho docente total atual na graduação (período 2016/1º e 2016/2º);

CTDT_{pos}: carga de trabalho docente total atual na pós-graduação (período 2016/1º e 2016/2º);

CTDT_{fut}: carga de trabalho docente total futura considerando apenas as aposentadorias compulsórias aos 75 anos (2018/1º a 2022/2º);

CTD_{PADRÃO,grad}: carga de trabalho de um docente padrão na graduação para a Unidade (6.720 horas-aula x aluno);

CTD_{PADRÃO,pos}: carga de trabalho de um docente padrão na pós-graduação para a Unidade (1.920 horas-aula x aluno);

NP_{lot}: Número de professores permanentes lotados na Unidade;

NP_{conc}: Número de professores permanentes concursados ou em concurso que ainda não estão lotados na Unidade;

F_{pi}: Fator produção intelectual a ser atribuído à Unidade conforme Tabela 1;

F_{flux} : Fator fluxo de graduação e pós-graduação a ser atribuído à Unidade conforme Tabela 2;

F_{ext} : Fator extensão a ser atribuído à Unidade conforme Tabela 3.

Tabela 1: Fator Produção Intelectual

| CAPES (2016) | MEC- INEP | Percentual do F_{pi} |
|---------------------|------------------|--|
| Conceito 7 | Conceito 5 | 10% |
| Conceito 6 | | 9% |
| Conceito 5 | Conceito 4 | 7% |
| Conceito 4 | | 4% |
| Conceito 3 | Conceito 3 | 2% |

Será adotada como variável prioritária a última avaliação disponível (CAPES ou MEC-INEP) a de maior valor para pontuar o F_{pi} da Unidade.

Tabela 2: Fator Fluxo da Graduação e Pós-Graduação

| Percentual do F_{flux} | Fluxo GRA (FG) | Fluxo PG (FP) |
|--|---------------------------|---------------------------|
| 5% | $75\% \leq FG \leq 100\%$ | $90\% \leq FP \leq 100\%$ |
| 3% | $50\% \leq FG < 75\%$ | $75\% \leq FP < 90\%$ |
| 1% | $25\% \leq FG < 50\%$ | $60\% \leq FP < 75\%$ |
| 0% | $FG < 25\%$ | $FP < 60\%$ |

FluxoGRA = média deformados (2014 a 2016)/média de ingressantes (2010 a 2012)

FluxoPG = média (PGm, PGd) - os fluxos de mestrado e de doutorado são calculados separadamente, sendo o Fluxo PG a média dos 2 fluxos.

Fluxo PGm = média de alunos de mestrado titulados (2014 a 2016)/média de ingressantes (2012 a 2014)

Fluxo PGd = média de alunos de doutorado titulados (2014 a 2016)/média de ingressantes (2010 a 2012)

Será adotada como variável prioritária (GRA ou PG) para pontuar o F_{flux} o maior valor percentual da Unidade.

Tabela 3: Fator Extensão

| Percentual do F_{ext} | Percentual de Docentes participantes de Ações de Extensão (P) |
|---|--|
| 5% | $80 \geq P \geq 100$ |
| 4% | $60 \geq P \geq 80$ |
| 3% | $40 \geq P \geq 60$ |
| 2% | $20 \geq P \geq 40$ |
| 1% | $0 \geq P \geq 20$ |

Ações de extensão ativas nos últimos 5 anos nas Unidades e aprovadas nas Congregações ou Conselhos de Centro ou na PR-5 (dados oficiais fornecidos pela Reitoria)

4. A COTAV 2017 deverá utilizar o procedimento descrito no Capítulo V da Resolução Conjunta CEG / CEPG N°01/2017 para votar cada vaga, levando em consideração principalmente:
 - a. O perfil docente da unidade, departamento/programa e da UFRJ atual e resultante da alocação da última COTAV.
 - b. A dimensão do corpo docente necessário para a manutenção dos programas de pós-graduação de excelência (conceitos 6 e 7 da CAPES) e emergentes (criados nos últimos 4 anos), considerando nessa análise o perfil etário dos docentes desses programas através das informações oficiais da UFRJ.
 - c. As prioridades da solicitação encaminhada pela Unidade.
5. A etapa de ajustes estratégicos referida no Art. 18 da Resolução Conjunta CEG / CEPG N°01/2017 ocorrerá no final do Banco de Professor Equivalente, onde 10% das vagas serão separadas para corrigir possíveis distorções do processo de alocação.
6. O perfil docente resultante da UFRJ ao final da COTAV deve alcançar e manter os percentuais definidos nos Arts. 2º e 5º da Resolução Conjunta CEG / CEPG N°01/2017.

Aprovado na Sessão Conjunta CEG/CEPG de 04 de Agosto de 2017.